



Número: **0005083-60.2019.2.00.0000**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Corregedoria**

Última distribuição : **16/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 1,00**

Assuntos: **Proposta Orçamentária**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes   | Procurador/Terceiro vinculado |
|--|-------------------------------|
| SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - SINDIJUS/MS (AUTORIDADE) |                               |
| TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - TJMS (REQUERIDO)                                     |                               |

| Documentos  |                    |                                  |             |
|-------------|--------------------|----------------------------------|-------------|
| Id.         | Data da Assinatura | Documento                        | Tipo        |
| 37469<br>15 | 10/09/2019 12:25   | <a href="#">Presidência TJMS</a> | Informações |



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Tribunal de Justiça  
Gabinete da Presidência

Processo n° 172.149.0002/2017

Vistos, etc.

O **Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul - SINDIJUS**, requer o pagamento urgente, a todos os oficiais de justiça do Estado (Analistas Judiciários - Serviço Externo - Cumprimento de Mandados), dos valores de indenização de transporte relativos à Justiça Gratuita, que tenham sido retidos pelo teto orçamentário (fls. 495).

Argumenta que nos últimos anos a Administração do Tribunal sempre buscou adimplir com a verba indenizatória devida a título de diligência em mandado de justiça gratuita, porém, desde setembro de 2018 não foram pagos os valores relativos às diligências que extrapolaram o teto mensal.

A Secretaria de Gestão de Pessoal elaborou em 10.08.2019, a informação de fls. 496, na qual aponta que os valores retidos em face do teto das indenizações de transporte, de setembro/2018 a junho/2019 alcançam a cifra de R\$ 494.783,35.

Foram anexados os relatórios mensais com os valores individuais das retenções, a partir de setembro/2018 (fls. 497 a 550).

A Secretaria de Finanças apresentou uma cópia do extrato de nota de empenho para o ano de 2019, demonstrativo do pagamento da folha do mês de junho-2019 (lançado em 01.08.2019) e prestou informação na qual consta os valores executados até junho/2019 onde aponta um saldo positivo de R\$ 10.756,69 (fls. 552 a 555). Informa, ainda, que existe disponibilidade





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Tribunal de Justiça  
Gabinete da Presidência

financeira para adimplir os valores retidos em três parcelas mensais.

**Relatei, decido.**

Na Resolução nº 537, de 07 de novembro de 2007, constou que:

**Art. 3º** *Para fins de controle orçamentário, o gasto com ressarcimento da indenização de transporte devida aos oficiais de justiça e avaliadores no cumprimento dos mandados judiciais oriundos da justiça gratuita não poderá ser superior ao valor empenhado para o correspondente exercício.*

**§ 1º** *Para efeito deste artigo, será ressarcido ao oficial de justiça e avaliador a indenização de transporte até o limite encontrado da divisão do valor empenhado e o número de oficiais de justiça e avaliadores em efetivo exercício no mês.*

**§ 2º** *No caso de haver saldo positivo entre o valor empenhado e a soma dos valores a receber pelos oficiais de justiça e avaliadores, esse saldo será distribuído proporcionalmente entre os mencionados servidores que tiveram limitados seus recebimentos por força do parágrafo anterior.*

**§ 3º** *O valor previsto para a referida despesa e o valor do limite da indenização de transporte devida a cada oficial de justiça e avaliador constarão de portaria baixada pelo Presidente do Tribunal de Justiça. (grifei)*

A Portaria nº 1.272, de 22 de fevereiro de 2018, que entrou em vigor a partir de 1º de março daquele ano, consignou:

**Art. 1º** *Torna público que a **verba mensal empenhada** para o ressarcimento da indenização de transporte devida ao analista judiciário - área fim - no exercício de atividade externa de **cumprimento de mandado da justiça gratuita**, corresponde a **R\$ 798.810,53 (setecentos e noventa e oito mil, oitocentos e dez reais e cinquenta e três centavos)**.*

O art. 3º da Resolução nº 537, de 07 de novembro de 2007, define o controle orçamentário do gasto com ressarcimento, que não poderá ser superior ao valor empenhado para o correspondente exercício (valor empenhado para o ano todo).

Esse teto foi estabelecido como limitador das despesas públicas, objetivando economicidade com os gastos públicos e alocação aos setores com maior demanda por serviços judiciários.





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Tribunal de Justiça  
Gabinete da Presidência

Por outro lado, considerando o caráter essencial da função dos oficiais de justiça e o trabalho prestado, esta Administração entende pelo acolhimento do pleito, de acordo com a respectiva disponibilidade financeira.

Nesse sentido, observa-se a informação da Secretaria de Finanças de que existe a referida disponibilidade de recursos para adimplir o passivo em três parcelas mensais, referente aos valores retidos até junho/2019, sem comprometer a demanda financeira do Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, autorizo o pagamento valores pleiteados, de forma parcelada e corrigidos monetariamente, conforme o demonstrativo apresentado.

À Secretaria de Gestão de Pessoal para as providências.

Campo Grande, 09 de setembro de 2019.

  
**Des. Paschoal Carmello Leandro**  
**Presidente**

